



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 04/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA  
PATROCÍNIO NO MUNICÍPIO DE CARAÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Carará o Programa Bolsa Patrocínio, com o objetivo de beneficiar: estudantes, artistas e atletas municipais do desporto de rendimento não profissional, participando de competições ou eventos.

§1.º Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

§2.º Para fins desta lei, considera-se evento: festa, espetáculo, comemoração, solenidade e similares, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

§3.º Para fins desta lei, considera-se estudantes: alunos do ensino fundamental e médio matriculado na rede municipal, estadual ou particular do município de Carará.

Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em parcelas única, conforme consta no edital de seleção e mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa, anexo ao citado edital:

I - aos atletas participam de competições, 6 bolsa no valor de 340 URM;

II - aos artistas que participam de eventos, 6 bolsa no valor de 340 URM;

III- aos estudantes que participam de competições e eventos, 6 bolsas no valor de 340 URM;

Art. 3.º O benefício será concedido aos estudantes participando de competições, artistas e atletas de rendimento não profissional com observância da seguinte ordem de preferência:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

I – Competições e eventos internacionais;

II – Competições e eventos nacionais;

III – Competições e eventos estaduais;

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.

Art. 4.º Os candidatos ou seus representantes legais que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.

Art. 5.º O recebimento do benefício não impede o beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

Art. 6.º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 7.º Para pleitear o benefício estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) idade mínima de 8 (oito) anos;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter domicílio no Município de Carará há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) estar devidamente matriculado em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;
- e) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.
- f) não ter antecedentes criminais, quando o candidato contar com 18(dezoito)anos ou mais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

g) não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 2 (dois) exercícios anteriores, mediante declaração da secretaria concedente do benefício.

Art. 8.º O pedido para a concessão da Bolsa Patrocínio, a ser autuado em processo administrativo próprio, será protocolado, após a publicação de edital de chamamento público, ao Município, instruído com os seguintes documentos:

I - cronograma anual do candidato, conforme modelo disponível no edital de seleção;

II - cópia de documento oficial civil de identificação;

III - autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;

IV - cópia do título de eleitor, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;

V - comprovante de residência no Município de Caraá, há no mínimo 02 (dois) anos;

VI - comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;

VII - certidão negativa de débitos municipais.

VIII- atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais.

IX – documentos comprobatório ou declaração de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou confederação.

Art. 9.º São deveres dos beneficiários:

I – participar, sempre que requisitado pela secretaria responsável de eventos, ações, palestras e /ou apresentações, no decorrer do ano, presencial ou on-line, demonstrando sobre sua atividade e sobre a importância social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

II - ceder os direitos de imagem ao Município de Carará;

III - utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme previsto no edital de seleção.

Art. 10. Ao final do ano de recebimento da bolsa, o beneficiário deverá prestar contas por meio de relatório comprovação de participação das atividades elencadas no cronograma de inscrição e anexar atestado e declaração assinado pelo treinador, professores ou instrutor de sua modalidade.

Parágrafo único. Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas, a Secretaria competente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as práticas do beneficiário contemplado, para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Patrocínio.

Art. 11. Após o recebimento do relatório de comprovação de participação, a secretária responsável poderá:

I- Solicitar documento complementar

II- Aprovar o relatório, quando estiver convencida de que o beneficiário participou das atividades proposta no cronograma inicial;

III- Rejeitar o relatório e devolução dos recursos.

Art.12. A prestação de contas poderá ser rejeitada, nos casos em que o candidato:

I - seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso do beneficiário com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;

II – seja seu domicílio transferido para outro Município, Estado ou país;

III - não preste conta nos termos do art. 10.º desta Lei;

IV - seja dispensado de competição ou evento, por indisciplina ou a pedido;

V - deixe de cumprir as determinações desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Patrocínio:

I - a classificação das solicitações será feita com base no cronograma anual do candidato e na sua representatividade em competições ou eventos no âmbito internacional, nacional e estadual;

II - a solicitação do benefício será aprovada, por Comissão de Seleção, a ser nomeado por portaria, com no mínimo 5 (cinco) representante, a serem indicados pelas secretarias envolvidas na concessão.

III - as atas da Comissão de Seleção serão publicadas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Caraá, contendo as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas, com nome do candidato, a categoria pleiteada e a classificação.

Art. 14. Os não beneficiados poderão interpor, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação mencionada no art. 10 desta Lei, recurso dirigido ao Secretário Municipal competente.

§1.º O Secretário competente julgará o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2.º A decisão final será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

---

**Ver. Evandro Durr**  
**PSB**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

---

**Ver. Eduardo Nogy da Silva**  
**MDB**

---

**Ver. Cláudio Luis Sanna**  
**MDB**

---

**Ver. Claiton Barbosa**  
**Progressistas**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

## **Justificativa.**

Justiça-se a presente indicação de projeto de lei, devido à grande dificuldade enfrentadas por estudantes, artistas e atletas amadores em angariar recursos para participarem de eventos de competições, sendo assim o poder público dentro das suas atribuições precisa colaborar com os mesmos, pois estes munícipes levam o nome do município de Carará na sua representatividade.

Cabe ainda salientar que o valor investido não representa danos para a prefeitura e ainda colabora com a visibilidade municipal, além de incentivar a prática de esportes e manifestações culturais.

Segue anexo o modelo de edital e formulários aderidos no município de Santo Antônio da Patrulha que poderá servir de parâmetro.